



Junta de Freguesia da Agualva

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES COM CARÁTER DESPORTIVO, EDUCACIONAL, RECREATIVO, CULTURAL E SOCIAL

O presente regulamento surge por ser determinante estimular o funcionamento das associações e instituições da freguesia e revitalizar as ações culturais, desportivas e educacionais. Tendo em conta que a freguesia da Agualva apresenta uma população maioritariamente envelhecida e com recursos económicos limitados, torna-se essencial incentivar a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente as ações com crianças, jovens, idosos e grupos mais vulneráveis.

Porém, é também necessário a existência de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações e demais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº2 do artigo 53.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o seguinte regulamento.

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia da Agualva às entidades e organismos legalmente existentes na freguesia.
2. Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.

3. A Junta de Freguesia da Aigualva reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 2º

Apoios

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais e serviços.

Artigo 3º

Atribuição dos apoios

1. Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:

- a) Com sede na freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio efetivo a cidadãos aigualvenses ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia ou concelho;
- c) Apresentem atempadamente o relatório de atividades e contas, bem como plano de atividades e orçamento;

2. Atribuição de apoio:

- a) Apoio a investimentos;
- b) Apoio à atividade regular;
- c) Apoio a atividades ou eventos específicos.

Artigo 4º

Obrigações

1. Entregar Plano de atividades.
2. Entregar Relatório de contas da atividade do ano civil anterior.
3. Entregar dois orçamentos do apoio solicitado.

Artigo 5º

Apoios a investimentos

1. A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia ou do concelho, considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;

b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina.

Artigo 6º

Apoio à atividade regular

Os apoios financeiros à atividade regular constituem uma exceção sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade da atividade da entidade requerente após avaliado o interesse público a esta subjacente.

Artigo 7º

Apoio a atividades ou eventos específicos

1. A definição dos apoios financeiros a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante, da freguesia ou concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Número de participantes da freguesia e modalidades existente;

b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;

c) Impacto direto para a economia, cultura ou desenvolvimento da freguesia ou concelho, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;

d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;

e) Inseridos na sua atividade ou ainda que estranhos ao objeto estatutário tenham Indiscutível interesse comunitário.

Artigo 8º

Apoio Logístico

1. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 8 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

2. Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

Artigo 9º

Pedido e atribuição dos apoios

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicitá-lo através de ficha de caracterização do pedido (anexo A), dirigido à Junta de Freguesia da Agualva onde constem as seguintes informações:

a) Identificação da entidade requerente;

b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;

c) Especificação do apoio pretendido;

d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável;

e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros;

f) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios ao abrigo do artigo 6º.

2. Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.

3. A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia da Agualva tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental, publicada em Edital e comunicada à Assembleia de Freguesia.

4. As Associações e instituições que se considerem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito, até 15 dias após a deliberação do mesmo.

5. A Junta de Freguesia da Agualva pronunciar-se-á no prazo de 15 dias, não existindo recursos de deliberação da tomada de decisão.

Artigo 10º

Protocolos

1. Todas as participações financeiras e as cedências de bens, por tempo superior a 3 meses, serão concedidas sob a forma de protocolo onde conste os direitos e deveres das partes.

2. O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.

Artigo 11º

Avaliação da aplicação dos apoios

1. As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Publicidade

Os apoios concedidos deverão ser divulgados no decorrer da atividade e publicados em locais de interesse e página da internet da Junta de Freguesia da Agualva.

Artigo 13º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia da Agualva, de acordo com a legislação em vigor. No caso de não acordo entre as partes, serão remetidos ao Tribunal da Comarca da Praia da Vitória.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a data da sua aprovação na Assembleia de Freguesia, devendo ser publicado em Edital.

O Presidente da Junta de Freguesia da Aqualva

Aprovado por unanimidade na reunião de Executivo de 09/09/2016.

Aprovado por unanimidade na reunião da Assembleia de Freguesia de 29/09/2016.

